

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei 13/2022, de autoria das vereadoras: Edênia Ribeiro Alcântara, Márcia Cristina Silva e Ana Carolina Silva Faria.

A Proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos: constitucional, legal e jurídico, conforme termos do disposto pelo art. 40 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

“Institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Itaúna.”

O projeto de Lei, após ser analisado pela Procuradoria, teve como parecer não vinculante, meramente opinativo que opinou pela Inadmissibilidade, pela Ilegalidade e Inconstitucionalidade da proposição especificamente em seu art. 1º, 2º e 3º.

Peço vênia a Procuradoria desta Casa Legislativa, para dizer que apesar do parecer contrário, este relator diverge do parecer da Procuradoria, fundamentado no Art 63 - da Lei Orgânica do Município de Itaúna, Artigo X, cujo teor é o abaixo, opinando pela tramitação normal da matéria, sendo o teor do Art. 63, Inciso X, acatado por esse relator.

Art. 63 – Cabe ao Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida para o especificado no art. 66, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

X – criação, estruturação e definição de atribuições das secretarias municipais e de entidades da administração indireta;

VOTO DO RELATOR

Logo, no entendimento desse relator, com fulcro no Art. 63, Inciso X, da Lei Orgânica de Itaúna, o parecer é para que o projeto de Lei seja encaminhado ao plenário para apreciação dos nobres pares.

Itaúna, 13 de Abril de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Relator

Acompanham o voto do relator:

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro